



Política de *Compliance* do BAICV

As informações contidas neste documento são de propriedade do Banco BAI Cabo Verde, S.A., sendo permitida a sua leitura somente aos seus colaboradores ou a pessoas devidamente autorizadas para o efeito.

Este documento foi elaborado em setembro de 2023 na sua versão inicial tendo posteriormente evoluído de acordo com as seguintes versões:

Versão	Motivo de alteração	Data	Responsável
V4	Revisão e Consolidação das Políticas de Compliance do BAICV	11/09/2026	CA
V3	Alteração da estrutura de modelação da política, com impacto na numeração; Revisão integral do normativo;	21/11/2025	CA
V2	Revisão do capítulo 5º - Eliminação da supervisão à função de compliance;	22/11/2024	CA

ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Âmbito	4
3. Referências.....	4
4. Termos e Definições.....	4
5. Princípios Orientadores.....	5
5.1. Objetivos da Política	6
5.2. Risco de Compliance	7
5.2.1. Subcategorias do Risco de <i>Compliance</i>	7
5.3. Função de Compliance	8
6. Modelo de Arquitetura de Compliance.....	9
7. Responsabilidades e Atribuições	10
7.1. Conselho de Administração (CA):.....	10
7.2. Comissão Executiva (CE)	11
7.3. Comissão de Supervisão de Gestão de Risco (CSGR):	11
7.4. Gabinete de Compliance (GCO):	11
7.5. Unidades de Estrutura Do Banco	12
7.6. Colaboradores.....	12
8. Relatórios e Reportes de Compliance.....	13
9. Incumprimento.....	13
10. Revisão e Atualização	13
11. Divulgação e Acesso	14

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de *Compliance* estabelece os princípios, objetivos e responsabilidades aplicáveis à Função de *Compliance* e ao Sistema interno de *Compliance* do Banco BAI Cabo Verde, S.A (BAICV), em alinhamento com a Política de *Compliance* das entidades do Grupo BAI e com a legislação e regulamentação aplicáveis.

A Política visa assegurar a adequada identificação, avaliação, gestão e monitorização do risco de *Compliance*, promovendo o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, dos normativos internos e dos princípios éticos e de conduta adotados pelo Banco.

2. ÂMBITO

A presente Política aplica-se a todos os órgãos sociais, Unidades de Estrutura e colaboradores do BAICV, bem como, quando aplicável, aos prestadores de serviços, parceiros e demais terceiros que mantenham relações com o Banco.

A aplicação da presente Política observa, quando aplicável, as obrigações contratuais, legais e regulamentares estabelecidas para as respetivas relações, sem prejuízo das obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis às respetivas relações.

3. REFERÊNCIAS

Na elaboração desta política, foram considerados os seguintes elementos de referência:

- Legislação e regulamentação aplicáveis em vigor em Cabo Verde;
- Avisos e instruções emitidos pelo Banco de Cabo Verde (BCV);
- Códigos de conduta e boas práticas nacionais e internacionais, aplicáveis ao sector financeiros e à função de *Compliance*;
- Políticas, normas e diretrizes do Grupo BAI, aplicáveis no âmbito da gestão de riscos e controlo interno.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política, aplicam-se as seguintes definições:

***Compliance*:** Função responsável por assegurar que as atividades do Banco estão em conformidade com as leis, regulamentos, normas internas e princípios éticos, prevenindo riscos legais, reputacionais e regulatórios.

Risco de *Compliance*:

Possibilidade de ocorrência de perdas financeiras, sanções legais, administrativas ou reputacionais resultantes do incumprimento de normas legais, regulamentares ou internas, bem como de padrões éticos e de conduta.

Sistema Interno de *Compliance*: Conjunto de estruturas, políticas, processos e controlos que asseguram o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e internas do Banco, promovendo uma cultura de integridade e ética.

Gabinete de *Compliance* (GCO): Unidade orgânica responsável pela gestão centralizada do Sistema Interno de *Compliance*, pela monitorização contínua dos riscos de conformidade e pela prestação de aconselhamento e reporte à Administração.

***Compliance Officer*:** Responsável pela coordenação e supervisão das atividades de *Compliance*, incluindo o desenvolvimento, implementação e monitorização dos programas de conformidade, em articulação com o Conselho de Administração e o Banco de Cabo Verde.

Legislação e Regulamentação Aplicável: Conjunto de leis, avisos, instruções e normas emitidas pelas autoridades competentes, incluindo o Banco de Cabo Verde, Unidade de Informação Financeira e demais entidades de supervisão.

Código de Conduta: Documento interno que define os princípios éticos, valores e comportamentos esperados dos colaboradores e parceiros do Banco.

5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

As políticas, normas, processos e práticas do BAICV relacionadas com a Função de *Compliance* são orientados pelos seguintes princípios:

- a) **Alinhamento estratégico:** O BAICV assegura o alinhamento da Função de *Compliance* com os objetivos estratégicos do Banco, garantindo que os riscos de *Compliance* sejam considerados nos processos de decisão e na condução das atividades do Banco;
- b) **Conformidade:** A atuação do Banco e da Função de *Compliance* deve observar a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como as políticas, normas e procedimentos internos e as orientações do Grupo BAI, quando aplicáveis;
- c) **Responsabilidade:** A gestão do risco de *Compliance* constitui uma responsabilidade transversal a toda a organização, cabendo aos órgãos sociais, unidades de estrutura e colaboradores do Banco, atuar

de acordo com as responsabilidades que lhe sejam atribuídas, sem prejuízo das competências próprias da Função de *Compliance*;

- d) **Independência e Autonomia:** A Função de *Compliance* exerce as suas atribuições de forma independente e autónoma, dispondo da autoridade, dos meios e do acesso à informação necessários ao adequado cumprimento das suas responsabilidades.
- e) **Avaliação do risco:** A avaliação do risco de *Compliance* tem como objetivo identificar, analisar e avaliar as diversas ameaças e vulnerabilidades a que o Banco está exposto, permitindo definir medidas adequadas para a sua mitigação. A afetação dos recursos deve ser proporcional à relevância e probabilidade de concretização dos riscos identificados, assegurando uma gestão prudente e eficiente;
- f) **Controlo:** As situações de incumprimento e as fragilidades de *Compliance* devem ser identificadas, comunicadas e tratadas de forma tempestiva, permitindo uma resposta adequada e eficaz aos riscos identificados, bem como o acompanhamento das respetivas medidas corretivas;
- g) **Comunicação:** Todas as políticas, normas e procedimentos relativos à Função de *Compliance* devem ser divulgados e comunicados a todos os colaboradores e utilizadores que deles necessitem para o exercício das suas funções, assegurando clareza, acessibilidade e compreensão;
- h) **Formação:** É elaborado, aprovado e executado um plano de formação e sensibilização contínuo, abrangendo os temas de *Compliance*, ética, conduta e controlo interno, bem como as políticas e normas adotadas neste âmbito. A formação visa reforçar a cultura de conformidade e integridade em todos os níveis da organização.

5.1. OBJETIVOS DA POLÍTICA

A presente política tem como objetivos:

- a) Estabelecer os princípios e orientações gerais aplicáveis à Função de *Compliance* e ao Sistema Interno de *Compliance*;
- b) Promover uma gestão estruturada e contínua do risco de *Compliance*;
- c) Assegurar a identificação, prevenção, deteção, avaliação e mitigação dos riscos de *Compliance*;
- d) Definir os principais papéis e responsabilidades dos intervenientes no Sistema Interno de *Compliance*;

- e) Promover uma cultura de conformidade, ética e integridade em toda a organização;
- f) Assegurar o adequado reporte dos riscos e situações relevantes de *Compliance* aos órgãos competentes.

5.2. RISCO DE COMPLIANCE

O Risco de *Compliance* traduz-se na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital do Banco, decorrentes de violações ou incumprimentos de leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e práticas de relacionamento com clientes, ou princípios éticos.

Este risco pode materializar-se através de sanções legais, limitação de oportunidades de negócio, redução do potencial de expansão ou dificuldade em exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

5.2.1. Subcategorias do Risco de *Compliance*

- a) **Risco Ético:** Risco de impactos negativos nos resultados ou no capital devido a violações dos padrões éticos e de conduta estabelecidos no Código de Conduta ou em outras políticas internas do BAICV.
- b) **Risco de Governo Corporativo:** Risco associado ao incumprimento das leis, regulamentos e orientações das autoridades de supervisão sobre governo interno, políticas de adequação e remuneração de membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais, política de transações com partes relacionadas, bem como deveres de divulgação e transparência.
- c) **Risco de Relação com Supervisores e Entidades Competentes:** Risco decorrente do incumprimento de requisitos organizacionais e comportamentais definidos para as atividades do BAICV, nomeadamente a articulação com as autoridades competentes, bem como o não cumprimento de determinações, pedidos de informação e obrigação de reporte.
- d) **Risco de Identificação e Implementação de Legislação e Regulamentos:** Risco resultante de falhas na identificação, interpretação ou aplicação do quadro jurídico e regulatório atualizado, que rege a atividade do BAICV, conduzindo a enquadramentos incorretos e potenciais irregularidades.
- e) **Risco de Comercialização de Produtos e Serviços:** Risco decorrente do incumprimento de obrigações legais e regulatórias relacionadas com o desenho, distribuição e comunicação de produtos e serviços; incluindo informações pré-contratuais e contratuais, tratamento justo ao cliente, qualidade do serviço e conformidade das ações de marketing e publicidade.

- f) **Risco de Conflito de Interesses:** Risco associado a conflitos entre os interesses do Banco e os interesses pessoais ou profissionais dos colaboradores, dos órgãos de administração, ou de partes externas relacionadas, suscetíveis de afetar a objetividade e independência nas decisões.
- g) **Risco de Lavagem de Capital e Financiamento do Terrorismo:** Risco decorrente do incumprimento das normas sobre prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, incluindo falhas nos deveres de identificação, diligência, conservação, comunicação, colaboração, confidencialidade e controlo interno.
- h) **Risco de Abuso de Mercado:** Risco de violação da legislação e regulamentação aplicáveis à manipulação de mercado e utilização de informações privilegiadas.
- i) **Risco de Sanções e Embargos:** Risco resultante do incumprimento de medidas restritivas, sanções e embargos internacionais ou embargos aplicáveis a países, entidades ou indivíduos.
- j) **Risco de Corrupção e Suborno:** Risco decorrente do incumprimento das normas de prevenção da corrupção e suborno, nomeadamente nas relações comerciais e contratuais com clientes, fornecedores ou parceiros externos.

5.3. FUNÇÃO DE COMPLIANCE

A Função de *Compliance* tem como missão assegurar o cumprimento e a adequada aplicação das disposições legais, regulamentares, estatutárias, éticas, bem como das boas práticas aplicáveis ao Banco e das recomendações e orientações emitidas pelas entidades supervisoras competentes.

No BAICV, a Função de *Compliance* encontra-se corporizada no Gabinete de *Compliance* (GCO), regendo-se pela presente Política, pelas políticas complementares, pelo Estatuto Orgânico e pelos demais normativos internos aplicáveis.

A Função de *Compliance* integra o Sistema de Controlo Interno (SCI) do Banco, atuando como segunda linha de defesa, e exerce as suas funções de forma independente e objetiva.

A função de *Compliance* tem como objetivo:

- a) Promover e acompanhar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e internas aplicáveis ao Banco;
- b) Contribuir para a identificação, prevenção, avaliação e mitigação dos riscos de *Compliance*;
- c) Promover uma cultura de conformidade, ética e integridade em toda a organização;
- d) Prestar aconselhamento e apoio aos órgãos sociais e unidades de estrutura em matérias

relacionadas com *Compliance*;

- e) Contribuir para a melhoria contínua do Sistema de Controlo Interno e da gestão dos riscos de *Compliance*.

A Função de *Compliance* caracteriza-se por:

- a) Autonomia e independência no desempenho das suas funções, relativamente às áreas e atividades sujeitas à sua monitorização;
- b) Acesso pleno e tempestivo às atividades, informações, documentos e sistemas necessários ao exercício das suas funções;
- c) Recursos humanos, técnicos e materiais adequados ao cumprimento eficaz das suas responsabilidades.

6. MODELO DE ARQUITETURA DE COMPLIANCE

O Sistema de *Compliance* do BAICV assenta num modelo de atuação estruturado em três níveis de *Compliance*, que contribuem, de forma articulada, para a prevenção, deteção e resposta aos riscos de incumprimento das obrigações legais, regulamentares e internas, bem como aos riscos de conduta e integridade.

- Primeiro Nível: Agências
- Segundo Nível: Serviços Centrais
- Terceiro Nível: GCO



A responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e internas é transversal a toda a organização, sendo o Sistema de *Compliance* suportado pelo compromisso dos órgãos de Administração, pelo envolvimento dos colaboradores e pela atuação independente do GCO.

A Administração deve promover uma cultura de integridade, ética, responsabilidade e respeito pelas disposições legais, regulamentares e internas aplicáveis, assegurando que o *Compliance* constitui uma responsabilidade transversal e um elemento integrante da gestão do Banco.

O compromisso da Administração manifesta-se, designadamente, através de:

- Manifestação de apoio ao Sistema de *Compliance* em comunicações e interações com os colaboradores;
- Integração de temas de *Compliance* em ações de formação, comunicações internas e relatórios institucionais;
- Incentivo ao envolvimento e ao apoio dos colaboradores e terceiros na implementação das diversas ações do Sistema de *Compliance*;
- Liderança pelo exemplo, pautando a atuação por princípios éticos e de responsabilidade no exercício das suas funções;
- Demonstração de conhecimento e compromisso através da execução das ações definidas no âmbito do Sistema de *Compliance*.

7. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

A responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e internas é transversal a toda a organização. Os órgãos de administração e fiscalização, as unidades de estrutura e os colaboradores do Banco devem, no âmbito das respetivas competências, contribuir para a prevenção, identificação, gestão e mitigação dos riscos de *Compliance*.

7.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

- a) Aprovar a presente Política, bem como supervisionar a sua eficácia e adequação.
- b) Nomear o responsável pela Função de *Compliance*, assegurando a sua independência e disponibilização de recursos necessários ao exercício das suas funções;
- c) Assegurar que a Função de *Compliance* não se encontra sujeita a conflitos funcionais, especialmente nos casos em que existe plena segregação de funções;
- d) Promover uma cultura de *compliance*, baseada num sistema de *compliance* adequado e eficaz, considerando os riscos a que o Banco se encontra exposto;
- e) Efetuar avaliações periódicas da eficácia do Sistema de *Compliance*;
- f) Verificar a conformidade desta Política com a legislação e regulamentação em vigor.

7.2. COMISSÃO EXECUTIVA (CE)

- a) Assegurar a implementação das orientações e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração em matéria de *Compliance*
- b) Aprovar normativos, procedimentos e instrumentos internos necessários à implementação da presente Política, quando aplicável;
- c) Acompanhar o desempenho da Função de *Compliance*, garantindo a sua autonomia funcional e a disponibilização dos meios necessários;
- d) Apreciar e decidir, no âmbito das suas competências, as matérias submetidas pelo *Compliance*
- e) Preparar e submeter ao CA, as matérias que careçam de deliberação superior no âmbito do Sistema de *Compliance*.

7.3. COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE GESTÃO DE RISCO (CSGR)

- f) Assessorar o Conselho de Administração (CA) no acompanhamento da Gestão do risco de *Compliance*;
- g) Supervisionar o funcionamento do sistema interno de *Compliance*;
- h) Acompanhar os principais riscos, deficiências e medidas de mitigação relacionados com *Compliance*;
- i) Acompanhar a implementação das medidas corretivas decorrentes das avaliações de *Compliance* e de outras avaliações ou recomendações relevantes;
- j) Propor, quando necessário, alterações à presente Política ou outros instrumentos relevantes do Sistema Interno de *Compliance*.

7.4. GABINETE DE COMPLIANCE (GCO)

- k) Implementar e coordenar o Sistema Interno de *Compliance*, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes;
- l) Identificar, avaliar, acompanhar e monitorizar os riscos de *Compliance*;
- m) Definir e propor políticas, normas, procedimentos e controlos necessários à gestão dos riscos de *Compliance*;

- n) Realizar ações de monitorização e testes de conformidade;
- o) Emitir pareceres e prestar aconselhamento sobre matérias relacionadas com *Compliance*;
- p) Promover ações de formação, sensibilização e comunicação em matéria de *Compliance*;
- q) Reportar aos órgãos competentes os principais riscos, deficiências e situações de incumprimento identificados;
- r) Acompanhar a implementação das medidas corretivas e recomendações decorrentes das avaliações realizadas pelo GCO ou por entidades de supervisão e auditoria.

7.5. UNIDADES DE ESTRUTURA DO BANCO

- a) Cumprir a legislação, regulamentação, políticas, normas e procedimentos internos aplicáveis às suas atividades;
- b) Assegurar a existência e funcionamento dos controlos necessários à gestão dos riscos associados às respetivas atividades;
- c) Identificar e comunicar ao GCO situações de incumprimento, riscos ou outras matérias suscetíveis de afetar a conformidade do Banco;
- d) Prestar, de forma completa e atempada, as informações e documentação solicitadas pelo GCO no exercício das suas funções;
- e) Implementar as medidas corretivas e de mitigação determinadas ou aprovadas pelos órgãos competentes;
- f) Assegurar a participação dos colaboradores nas ações de formação e sensibilização em matéria de *Compliance*;
- g) Cooperar com o GCO no exercício das suas funções.

7.6. COLABORADORES

- a) Cumprir as disposições legais, regulamentares e internas aplicáveis às suas funções;
- b) Atuar de acordo com os princípios de ética, integridade e conduta estabelecidos pelo Banco;
- c) Participar nas ações de formação e sensibilização em matéria de *Compliance*;

- d) Comunicar, através dos canais estabelecidos, situações de incumprimento, suspeitas, conflitos de interesses ou outros eventos suscetíveis de representar risco para o Banco;
- e) Cooperar com as funções de controlo interno no exercício das respetivas atribuições.

O Sistema de Controlo Interno do Banco assenta no Modelo das Três Linhas, cabendo à 1ª Linha a identificação, avaliação, gestão e mitigação dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas, à 2ª Linha, na qual se integra a Função de *Compliance*, o acompanhamento, monitorização e controlo dos riscos bem como o apoio e desafio à 1ª Linha; e à 3ª Linha assegurada pela Função de Auditoria Interna, a avaliação independente da adequação e eficácia do governo, da gestão dos riscos e do Sistema de Controlo Interno.

8. RELATÓRIOS E REPORTES DE COMPLIANCE

A função de *Compliance* deve assegurar o reporte regular aos órgãos de Administração e Fiscalização do Banco e, quando aplicável, às autoridades competentes, sobre matérias relevantes no âmbito das suas atribuições, incluindo a exposição aos riscos de *Compliance*, os incumprimentos e deficiências identificados, as medidas corretivas adotadas e o respetivo acompanhamento.

A Função de *Compliance* elabora, pelo menos anualmente, o Relatório de Atividade de *Compliance*, no qual apresenta uma apreciação global das atividades desenvolvidas, dos principais riscos e ocorrências identificados e do grau de execução do respetivo plano de atividades, submetendo-o aos órgãos competentes, nos termos das normas internas e regulamentares aplicáveis.

9. INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos princípios orientadores descritos na presente política pelos Colaboradores do BAICV, será considerado como uma violação das normas internas do Banco. Como tal, a inobservância do conteúdo desta política, constituirá sempre uma infração disciplinar para colaboradores internos ou contratual para entidades externas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ocorra no caso, ficando o colaborador, ou entidade contratada em causa sujeita aos procedimentos legais e disciplinares que se mostrem adequados e aplicáveis às circunstâncias apuradas.

10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política deve ser revista sempre que se considere desajustada face à legislação, regulamentação interna ou externa, bem como de acordo com o prazo de atualização periódica definido no BAICV.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deve ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação, sob proposta da Função de *Compliance* e parecer da Comissão Executiva.

11. DIVULGAÇÃO E ACESSO

A presente Política é objeto de divulgação interna através da intranet do Banco e de outros canais institucionais definidos para comunicação interna, de modo a garantir que todos os colaboradores e partes relevantes têm acesso e conhecimento do seu conteúdo.